



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

### Dispensa de Licitação Nº 044/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **RONALD ALEX PEREIRA SIMÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.811.243/0001-29 com sede na Rua Morom, nº 1605, centro da cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-033, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ronald Alex Pereira Simões, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 612, Centro, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-010 CPF nº 477.983.000-15, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE os serviços clínicos laboratoriais para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, compreendendo toda a etapa do processo: Moldagens, provas, registro de mordida, entrega e ajustes das próteses, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada na Unidade Básica de Saúde de Caseiros:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
01	Prótese total superior Palato Rosa ou Transparente – Em acrílico termo – polimerizável de alta resistência, com dentes de estoque com boa resistência, estética e qualidade. Prótese com ausência total de bolhas ou porosidades	08	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00



02	Prótese total inferior base rosa ou transparente – Em acrílico termo – polimerizável de alta resistência, com dentes de estoque com boa resistência, estética e qualidade. Prótese com ausência total de bolhas ou porosidades.	08	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
03	Prótese parcial removível PPR – Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termo – polimerizável de alta resistência, dentes (dentron) de acrílico com no mínimo duas camadas de prensagem (corpo e esmalte), de alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas e porosidades; certificado isogrado de estrutura metálica em cromo cobalto fundida e polida, rolete de cera para registro de mordida; montagem e remontagem, escultura de gengiva para finalização e acabamentos, procedimentos	08	24	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00



	odontológicos: Prótese parcial removível (grade metálica e acrilização) PPR. Moldagem inicial com alginato especial ou siliconas adição ou condesão, vazamento do modelo com gesso pedra tipo IV. Mordida em cera e demarcações da linha do sorriso, escolha da cor do dente. Prova dos dentes e mordida moldagem funcional com pasta zincoenolica, incluindo repetição por parte do protético. Instalação da prótese e possíveis ajustes e repetições.				
					Total: R\$ 45.600,00

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, por dentista especializado, junto a Unidade Básica de Saúde de Caseiros, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** O horário dos atendimentos, devem compreender entre segunda e sexta-feira, nos horários de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (08h às 12h – 13h30 às 17h30 – 18h às 22h), ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde estipular os dias e horários para atendimento, em comum acordo entre o contratante e a contratada.

**DO VALOR**



**Cláusula Segunda:** Pela execução dos serviços Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 03 meses, com início em 12 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**Cláusula Sexta:** Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares previstos;
- b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;



- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e) Apresentar relatórios de medidas que o contratante deve adotar para obter melhores resultados nos programas Estaduais e Federais;

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, AO CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando necessário.
- c) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora Daniela Dal Omo Merib, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta AO CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quinto:** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do



contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 12 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

**Contratante**

**RONALD ALEX PEREIRA SIMÕES LTDA**

**Contratada**

**FISCAL DO CONTRATO**

**Daniela Dal Omo Merib**

**Testemunhas:**

**1°** \_\_\_\_\_

**2°** \_\_\_\_\_